

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2021**  
**QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta ao questionamento esclarece-se o que segue:

**Questionamento 01)** Entendemos que no momento do cadastro da proposta não será necessário enviar nenhum documento. Está correto nosso entendimento? Se for necessário o envio da proposta de preços, ela deverá conter a identificação da licitante?

**Resposta:** *No momento do cadastro da proposta, apenas a proposta de preço inicial deverá ser anexada. A identificação fica a critério do licitante.*

**Questionamento 02)** Referente ao item 4.2.2, existe a previsão de uma equipe mínima que deve prestar os serviços nas dependências do BADESUL? Mesmo que depois da Pandemia?

**Resposta:** *Não.*

**Questionamento 03)** Referente ao item 4.2.2, qual a média de atendimento anual de presencial nas dependências do BADESUL?

**Resposta:** *Antes da pandemia toda a equipe trabalhava alocada nas dependências do BADESUL.*

**Questionamento 04)** Referente ao item 4.2.10. Entendemos que a contratada sempre utilizará os ambientes do BADESUL para atuar, mesmo que remotamente, com isto não há a necessidade de prever licenciamento de servidores e bancos dados para replicar o ambiente do BADESUL nas instalações da CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** *Em relação a uso de servidores, sim. Entretanto, os equipamentos locais dos profissionais para acesso ao ambiente do Badesul deverão ser providenciados pela CONTRATADA.*

**Questionamento 05)** Referente ao item 4.2.11, para o atendimento remoto, existe a possibilidade de fazer o acesso utilizando VPN client-to-site do BADESUL?

**Resposta:** Não.

**Questionamento 06)** Haverá uma transição inicial, onde será feita uma passagem de conhecimento ao time mínimo? Estas horas serão faturadas via HST? Se não houver, como será a passagem de conhecimento?

**Resposta:** Sim, foi previsto um cronograma de passagem de conhecimentos. A remuneração dependerá da possibilidade das duas empresas estarem com contratos vigentes.

**Questionamento 07)** Existe a previsão de realização de horas extras? Em caso positivo como estas serão remuneradas?

**Resposta:** Não existe a previsão de realização de horas extras pela própria natureza da contratação.

**Questionamento 08)** Existe a previsão de necessidade de sobreaviso? Se sim, como será remunerado?

**Resposta:** Não há previsão.

**Questionamento 09)** A equipe deve ser contratada no regime CLT ou é permitida a contratação no modelo PJ pela CONTRATADA?

**Resposta:** É permitida a contratação de pessoa jurídica.

**Questionamento 10)** O preposto pode acumular a função de gerente técnico?

**Resposta:** Sim.

**Questionamento 11)** Poderiam informar a distribuição e quantidade de profissionais que atuam hoje no objeto deste edital? E se esta quantidade é a estimada para o novo contrato?

**Resposta:** Hoje possuímos uma equipe com quatro Analistas de Negócios Sênior e dois Analistas de Negócios Pleno. A equipe inicial da CONTRATADA deve ter a mesma formação. Há um planejamento para crescimento gradual da equipe ao longo do contrato até o limite estabelecido no Edital.

**Questionamento 12)** Em relação a proposta, existe valor mínimo para que ela não se torne inexecutável?

**Resposta:** Não existe valor mínimo.

**Questionamento 13)** É correto afirmar que quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, esse se responsabilizará pela disponibilidade da infraestrutura necessária para execução dos serviços, como, por exemplo, as instalações físicas do ambiente, os equipamentos necessários e licença dos produtos (softwares)?

**Resposta:** *Sim.*

**Questionamento 14)** Quais ferramentas, equipamentos e licenças necessárias e exigidas, quando o serviço for executado na CONTRATADA?

**Resposta:** *As listadas no Anexo II (Recursos Operacional de Infraestrutura e Software) do Edital.*

**Questionamento 15)** É correto afirmar que todos os profissionais deste contrato, deverão ter carga horária diária mínima de 8(oito) horas, tornando inexecutável a proposta da licitante que prever menos horas diárias?

**Resposta:** *A carga horária de cada profissional fica a cargo da CONTRATADA, mas deve ser suficiente para a adequada execução dos serviços nos moldes previstos no edital, inclusive em relação ao atendimento aos usuários a acordos de níveis de serviço.*

**Questionamento 16)** É correto afirmar que a contratada poderá redistribuir as atividades dentro da equipe nos momentos que ocorrer ausências por falta ou férias, sendo que a contratada não sofrerá redução de medições com a justificativa de ausência de profissionais?

**Resposta:** *A contratada deverá manter sempre a equipe mínima solicitada. Em função do contexto, poderá ser solicitada substituição de profissional. Caso não seja necessária substituição, poderá haver redistribuição de atividades.*

**Questionamento 17)** As empresas de tecnologia que possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2020, estando em negociação/discussão no Congresso Medida que estende o prazo até dezembro de 2021. Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio do contrato, desta forma, questionamos:

a. a contribuição previdenciária deverá ser cotada na proposta na alíquota de 4,5% sobre o faturamento bruto, e não na alíquota de 20% sobre a remuneração do profissional. Está *correto* o nosso entendimento?

b. caso o prazo do benefício não seja prorrogado, a alteração tributária, com a extinção da CPRB e oneração da folha de pagamento, será objeto de reequilíbrio do valor contratual. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não é caso de serviço de mão de obra exclusiva. Alterações nos tributos serão analisadas no caso a caso mediante pedido de revisão e obedecendo a jurisprudência das cortes de contas especialmente o TCU nos termos da súmula 222.

**Questionamento 18)** Referente as escalas de horário das equipes para o cumprimento da jornada de trabalho fora do horário, existe alguma análise da volumetria desses serviços, que necessitarão esse atendimento?

**Resposta:** Não.

**Questionamento 19)** No caso de um OS ser cancelada após ser iniciada, como será feito o pagamento?

**Resposta:** Não há previsão editalícia.

**Questionamento 20)** Analisando o edital, verificou-se que embora cite a proibição do consórcio não há qualquer vedação a participação da Licitante com o Grupo Econômico, não sendo expresso à possibilidade de apresentação de atestados em favor de empresas do mesmo grupo da Licitante.

Assim, gostaríamos de destacar alguns fatores importantes que ajudarão na avaliação de forma mais completa a nossa pergunta.

1. É reconhecido no mercado brasileiro, assim como no mercado mundial, que em algumas situações duas ou mais sociedades unem esforços, acervo técnico e maquinário, para desenvolver de forma mais produtiva e eficiente suas atividades econômicas, o que possibilita uma melhor prestação de serviços.

2. Eventual limitação de participação de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante que sejam detentoras de tais atestados limitaria a participação de empresas que possuem esse conhecimento e estão capacitadas para o futuro certame, prejudicando, por consequência, a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública;

3. Entende a melhor doutrina em Direito Administrativo que "(...) a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam,

restringam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 227);

4. Admitir a aceitação de atestados em nome de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Licitante permitirá não só maior competitividade, como também o desenvolvimento eficiente e eficaz da economia nacional, trazendo conhecimento e expertise técnicos já desenvolvidos e aplicados com sucesso em outros países. Isto porque a experiência de uma empresa, que constitui sua propriedade imaterial, é amplamente compartilhada na sua extensão do modelo de operação;

5. Não há vedação na Lei de Licitações que afastam a utilização de atestados de empresas que possuem o mesmo Grupo Econômico;

6. O TCU já decidiu que não há impedimento legal, caso o Licitante apresente atestados de empresas de um mesmo grupo econômico, pois o grupo econômico a personalidade e patrimônios distintos se conversam.

Tendo em vista os fatores acima elencados, entendemos que serão aceitos nesta licitação atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do grupo econômico da Licitante, pois há compartilhamento de metodologias, recursos e expertises, e por propiciar um maior número de concorrentes devidamente qualificados, com vistas ao oferecimento, em termos de qualidade e excelência, dos melhores serviços para o Badesul.

Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Não está correto o entendimento.

As exigências de qualificação técnica, contidas no edital, destinam-se a verificar se a licitante a ser contratada reúne as condições técnicas necessárias e para a execução do contrato de forma satisfatória. Deve-se ter em mente que cada uma das empresas pertencente a um grupo econômico é dotada de personalidade jurídica própria, por meio da qual adquirem direitos e obrigações que a individualiza perante o grupo.

Dessa forma, não é possível a comprovação de experiência anterior por intermédio de qualificação técnica pertencente a outra pessoa jurídica respalda no fato de que ambas pertencem ao mesmo grupo, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União– TCU conforme a jurisprudência que segue:

Acórdão 673/2020 – Plenário: ACÓRDÃO 673/2020 - PLENÁRIO VOTO Não deve prosperar o argumento de que a Mil Print ingressou em negócio que já vinha sendo executado pela Saesa do Brasil Ltda., do mesmo grupo empresarial, e que os atestados relativos a serviços e aquisições efetuadas por esta tenham sido replicados para aquela. O atestado tem por objetivo garantir a capacidade de execução da empresa que o possui, uma vez comprovado sucesso em empreitada similar. Não é cabível que determinada empresa se apodere da experiência de outra e apresente como sua aquela comprovada capacidade. Desta forma, mesmo considerando que o grupo econômico é formado por empresas diversas, cada qual com sua personalidade jurídica, evidente que uma empresa não pode ser qualificada tecnicamente utilizando-se de atestados que comprovem atividades de outra empresa do mesmo grupo econômico.

Assim, entende-se que não é possível afirmar que os serviços prestados por uma empresa do mesmo grupo econômico possam garantir a qualificação de outra empresa que nunca prestou o serviço licitado, apenas pelo fato de serem do mesmo grupo.

Porto Alegre, 08 de junho 2021.

Daniele U. Scaranto  
Pregoeira